

**ATA DA 1127ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e sete do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Juliana Avila (INEA), José Dias da Silva (INEA), Rodrigo Regis Lopes de Souza (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Laura Nascimento Brito (SEDEIC), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Alexandre Guimarães de Almeida Couto Cesar (PGE), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Josivan Cardoso Moreno (CREA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070022/000017/2023 – ÁGUAS SERRA DO TIROL LTDA:** O processo retorna após a retirada de pauta feita pelo DRM para analisar com mais cautela as informações do processo. O presidente informa do encaminhamento do Ofício DRM/DIRMIN nº 3 pelo DRM com suas manifestações, e que o mesmo foi encaminhado para a DIRSUP e para a SUPBAP para responder os questionamentos feitos pelo DRM. Após os esclarecimentos feitos pelo representante da SUPBAP, foram feitas duas propostas quanto ao trâmite do processo: dar continuidade na avaliação por parte do plenário da CECA ou a sua retirada de pauta para maiores esclarecimentos. Colocada a matéria em votação, foram 8 (oito) votos pela continuidade na avaliação pelo plenário e 5 (cinco) contrários, a favor da sua retirada de pauta. O representante da PGE fez algumas ponderações e logo em seguida foi feita a segunda votação, desta feita, quanto à Deliberação pela inexigibilidade da apresentação do EIA/RIMA, onde foram computados 11 (onze) votos favoráveis ao reconhecimento e 3 (três) abstenções, o DRM em função da ausência das respostas ao ofício, CEDAE e IBAMA. Desta forma a CECA, delibera pelo reconhecimento da Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para operação da atividade de captação de água mineral, proveniente de 2 (dois) poços tubulares profundos, Georreferenciado pelas coordenadas UTM (SIRGAS2000) 23K 796040.26 E / 7640887.91 N e 795943.32 E / 7640924.78 N, com vazão total de 18,2 m³/h. em uma poligonal de 49,5 hectares, Processo ANM 890.003/2016, localizado na Rodovia RJ 116 km 12, Fazenda das Flores, Venda das Flores, Município de Miracema e determinar à empresa que apresente os Estudos Ambientais pertinentes a serem solicitados pelo INEA. A SERVAP se compromete em responder a todos os questionamentos feitos pelo DRM, em resposta ao Ofício DRM/DIRMIN nº 3/2024. **3) PROCESSO SEI-070002/012015/2024 E E-07/200.418/2007 – MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:** Após exposição pelo Analista da SERVAP/INEA, o representante do IBAMA solicita que os processos em áreas rurais venham com as informações do Cadastro Ambiental Rural – CAR. Após uma discussão em relação ao processo e por falta de algumas informações, o processo é retirado de pauta para que sejam respondidos os questionamentos feitos pelo IBAMA em relação à dimensão da área de onde será retirada a vegetação, ao processo do SINAFLOR e às pendências existentes quanto à renovação da Licença de Operação da área adjacente. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, solicitando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.